

Lei Municipal N°. 1.351/2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Penedo/AL, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre Administração Pública e os múltiplos setores da Sociedade Civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Penedo/AL, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - promover a integração do Município de Penedo aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;

II - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal Cultura;

IV - apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado de Alagoas para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;

V - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não-governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;

VI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;

VII - auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Penedo;

VIII - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Penedo, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;

IX - estimular à democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no Município;

X - emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Penedo, neste último caso respeitadas as competências dos órgãos e entidades que administram o Patrimônio Histórico-Cultural de Penedo, quando provocado pela Secretaria de Cultura de Penedo ou qualquer pessoa física ou jurídica;

XI - propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Penedo, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

XII - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura, orientando e controlando a sua gestão;

XIV - acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XV - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Penedo;

XVI - propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais do município, regionais e nacionais;

XVII - articular com os demais órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Penedo a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVIII - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Penedo;

XIX - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

XX - posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devem compor o calendário cultural do Poder Público de Penedo;

XXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

§1º. A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas à(o) Secretária(o) de Cultura e Turismo à(o) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 18 (dezoito) membros com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º. O (a) Presidente (a) do Conselho é detentor (a) do voto de qualidade.

§ 2º. O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral, com o respectivo suplente, que na ausência ou impedimento da(o) Presidenta(e) a(o) substituirá.

§ 3º. O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com o respectivo suplente, sendo vedada à cumulação dessa função pela Presidência.

§ 4º. Será indicado, para cada membro titular, 01 (um) suplente, que o substituirá no caso de impedimento, e o sucederá no caso de vacância.

§ 5º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitantemente de seu mandato.

§ 6º. O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, a critério do Plenário, conforme disposição do Regimento Interno perde o mandato.

§ 7º. Em caso de vaga do Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato.

§ 8º. Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro, por prazo não superior a 02 (dois) meses, sem direito à renovação.

§ 9º. O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na Administração Pública Municipal.

§ 10. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função de Presidente.

§ 11. A função de representação no Conselho Municipal de Cultura será considerada como relevante serviço público.

§ 12. A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

§ 13. Será garantido ao Conselho o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno e o de ver seus atos publicados.

Art. 4º - Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representante da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Penedo, sendo 01 (um) o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação de Penedo;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia;

d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Pública e Finanças de Penedo;

f) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil, dentre Entidades, Movimentos, Associações ou Organizações que atuem com políticas voltadas para as atividades culturais no Município de Penedo.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura serão designados pelos seus respectivos órgãos.

Art. 5º - Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura para discussão e avaliação das políticas e ações culturais de Penedo e formulação, para as Regiões Administrativas e segmentos culturais, de planos específicos que incluam questões referentes à gestão, memória, formação, capacitação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

Art. 6º - São órgãos do Conselho Municipal de Cultura:

I - Plenário;

II - Câmaras;

III - Comissões Temáticas.

Parágrafo único - A organização, composição, atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipal de Cultura, bem como de sua Presidência e do Secretariado Geral, serão previstos no Regimento Interno, observadas as prescrições desta Lei, submetido à homologação do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto específico.

Art. 7º - As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta:

I - elaboração e alteração do Regimento Interno;

II - exclusão de membro, nos casos definidos no Regimento.

Parágrafo único - Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observado o intervalo máximo de um bimestre.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura serão convocadas pela Presidência ou pelo Secretário-Geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

Art. 9º - A manutenção do Conselho Municipal de Cultura correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Penedo, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

Parágrafo único - O Conselho realizará no mínimo uma audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo ao seu juízo a convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes a suas funções.

Art. 10 - Os atos do Conselho Municipal de Cultura serão devidamente publicados.

Art. 11 - O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse dos Conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pela (o) Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado através de Decreto específico.

CAPÍTULO - II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de desenvolvimento da Cultura - FMDC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artísticos e culturais.

Art. 13 - O FMDC é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

Art. 14 - Serão levados a crédito do FMDC os seguintes recursos:

I - contribuições, transferências, subvenções, auxílios, doações dos setores públicos ou privados, ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não - governamentais, municipais estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

II - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área Cultural e Turística;

III - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

IV - rendas provenientes de concurso de prognóstico, sorteios e loterias no âmbito do Governo Municipal, e que legalmente lhe sejam destinados;

V - Cobrança de taxas para desenvolvimento do patrimônio material e imaterial de Penedo.

Art. 15 - As disponibilidades do FMDC serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Penedo/AL, em prol do desenvolvimento turístico/cultural, e que deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

I- produção e realização de projetos de música e dança;

II- produção teatral e circense;

III- produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;

IV- criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V- produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;

VI- produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

VII- preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII- levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

IX- realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

X - organização de eventos cívicos e culturais;

XI - organização de festivais populares;

XII - Manutenção de patrimônio histórico cultural.

Art. 16 - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 17 - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Penedo/AL.

Art. 18 - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 19 - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 20 - Além das sanções penais cabíveis, a pessoa física ou jurídica que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMDC, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 21 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura de Penedo/AL será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e

Turismo, sendo o Conselho Municipal de Cultura quem aprovará o plano de aplicação.

Art. 22 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FMDC.

Art. 23 - Aplicar-se-ão ao FMDC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Penedo/AL, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 24 - Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 25 - As despesas decorrentes da Implantação do Fundo correrão, por conta do orçamento já aprovado para o exercício de 2010 da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, 374º ano de elevação à categoria de Vila.

Israel Ramires Saldanha Neto

PREFEITO